



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL

Chamada Pública n.º 007/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 20 de 02 de dezembro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo – RJ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Miguel de Carvalho, nº 65, inscrita no CNPJ sob nº 28.645.794/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 das Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 20 de 02 de dezembro de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 04 (quatro) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **22/09/2022**, no horário de **09** horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Praça João XXIII, nº 164 – Sobreloja – Centro – Cantagalo – RJ, onde também será realizada sessão pública para seleção dos projetos de vendas.

1- OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública 007/2022 é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT.	*VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	ARROZ - agroecológico, sem adição de conservantes ou agrotóxicos, umidade até 12%, matérias estranhas e impurezas ausentes, mofados, ardidos e pretos ausentes, quebrado até 4%.Pode ser armazenado em local seco, fresco e arejado por no máximo 45 dias ou sob refrigeração por até 90 dias.Produzido de forma artesanal e tradicional na comunidade de Porto Marinho - 4º distrito de Cantagalo, há décadas.	KG	5.000	R\$ 9,50	R\$ 47.500,00
02	ALFACE - extra, sem folhas secas ou danificadas.	KG	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
03	COUVE - fresca, sem folhas secas ou danificadas. Em maços de	KG	100	R\$ 12,37	R\$ 1.237,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	aproximadamente 500 grs.				
04	ESPINAFRE - vegetal verde, tenro, folhas firmes, viçosa, textura e resistência de vegetal fresco, livres sde folhas amarelas e murchas.	KG	100	R\$ 34,44	R\$ 3.444,00
05	TEMPERO VERDE – fresco - composto por salsa e cebolinha, sem folhas secas ou danificadas. Em maços de aproximadamente 100 gramas.	KG	70	R\$ 24,66	R\$ 1.726,20
PREÇO TOTAL DOS ÍTENS					R\$ 55.087,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §1º).

Produtos Orgânicos - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §5º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do **PNAE** (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Programa de Trabalho: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto (**Aceitar doc. Autenticação eletrônica pela Junta Comercial**) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Relação anexa de Agricultores associados/cooperados que participam do projeto de venda do Grupo Formal, com seus respectivos dados, conforme modelo proposto; (Anexo I)
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VIII)
- VIII – Declarações individuais, assinadas por cada um dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em que os mesmos devem atestar que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos mesmos. (Anexo III).
- IX – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade (RG) de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda;
- X – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Obs. – Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, fica facultado à E.Ex., a abertura de prazo para regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais cinco.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V, VI e VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 06/2020..

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de

4.5. Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Os critérios de seleção das propostas deverão estar de acordo com a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, a qual se estabelece os grupos de projetos e sua ordem de priorização.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais,

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

II - Grupo e projetos do território rural (Região Geográfica Imediata e Intermediária)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

a) Municípios que compõe a região Geográfica Imediata: Nova Friburgo, Duas Barras, Cordeiro, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Sumidouro, São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena.

b) Municípios que compõe a região Geográfica Intermediária: Petrópolis, Areal, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Nova Friburgo, Duas Barras, Cordeiro, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Sumidouro, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Três Rios e Sapucaia.

III - Grupo de projetos do estado, e

IV- Grupo de propostas do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá seguir o cronograma que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e entregues pelo agricultor, ou grupo formal ou informal nos seguintes locais:

E.M. Alberto Augusto Thomaz

Avenida Jornalista José Naegele s/n - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.
Tel.: 2555-5735.

E. M. Alcides Afonso Carvalhais

RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba), Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito - Cantagalo, RJ.
Tel.: (22) 2555-2000.

E. M. Maria Beliene D'Oliveira

RJ 160, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-1329.

E.M. Dacyr José Ribeiro

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-5618 ou (22) – 2555-1090

E. M. Lameira de Andrade

Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-4883.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Creche Escola Municipal “Prefeito Geraldo Pires Guimarães”

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.

Tel.: (22) - 2555-1442

E. M. Elestar Caetano Mendes

Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2555-3355.

E. M. Antônio Raposo

Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº, Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2553-1163.

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto

Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta, 2º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2552-1279.

Depósito de Merenda.

Praça Zilda Estorani Guzzo - 1º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) - 2555-4063

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Setor de licitações, Sala do Empreendedor;
- site www.cantagalo.rj.gov.br/licitaçõesabertas/

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.3.1 No caso de seleção de Projeto de Venda de Grupo Formal, a assinatura do contrato poderá ficar condicionada à devida avaliação da capacidade de produção dos agricultores associados/cooperados informados no anexo I conforme item VI do parágrafo que trata da Habilitação de Grupo Formal, avaliação essa, que será realizada pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar e equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Agricultura.

9.4. As unidades produtoras vencedoras da Chamada Pública receberão a visita técnica para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

Cantagalo – RJ, 30 de agosto de 2022.

HÉLIA REGINA ROMERO FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO